

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br – Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de bordados em apoio ao Tiro de Guerra, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração conforme especificações constantes do Termo de Referência. Recebimento das propostas por meio eletrônico: 27/02/2025 a 07/03/2025. Encerramento do recebimento das propostas: 07h59 do dia 07/03/2025. Início da sessão de disputa de preços: Às 8h00 do dia 07/03/2025, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Encerramento da disputa: Às 14h00 do dia 07/03/2025. O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos, a partir de 27/02/2025, através dos seguintes acessos: www.frutal.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3423-2800 e/ou e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br. Frutal/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Concorrência Pública Eletrônica 004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2024. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO, com fulcro no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os resultados da presente licitação e ADJUDICO o objeto licitado, qual seja, a contratação de empresa para Construção de Muro e Rampa de acesso na Escola Municipal Antônio Aparecido de Queiroz, localizada na Rua: Benedito de Deus, nº 81 no Distrito de Aparecida de Minas, no município de Frutal/MG, para a empresa GRS Serviços Especializados Ltda. (CNPJ: 36.977.316/0001-85) com o valor total de R\$ 263.973,26 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos). Após cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se. Frutal/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Bruno Augusto de Jesus Ferreira
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 253/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal/MG - Contratada: GRS Serviços Especializados Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Muro e Rampa de acesso na Escola Municipal Antônio Aparecido de Queiroz, localizada na Rua: Benedito de Deus, nº 81, no Distrito de Aparecida de Minas, no município de Frutal/MG. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 24/02/2025 e término em 23/02/2026. Valor total: R\$ 263.973,26 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos). Data de Assinatura: 24/02/2025. Christiane Souza Ferreira – Servidora Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 15/2025****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2025**

O Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, torna público a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, inscrita no CNPJ n. 16.636.540/0001-04, para a prestação de serviços de informática implantação e disponibilização do Sistema de Administração de Multas (SIDAM) via web, que permite a administração das infrações de trânsito do município, com vistas a atender a solicitação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, no valor global estimado de R\$ 42.030,00 (quarenta e dois mil, trinta reais), tudo com espeque no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

Frutal/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Avenida Rio de Janeiro, nº 1079.

Bairro Nossa Senhora Aparecida

Telefone: (34) 3423-2636

CEP: 38.204-046

Frutal/MG

ERRATA

EDITAL Nº. 01/2025 SMAS – REFERENTE À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA” – ANO 2025.

A Prefeitura Municipal de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público as seguintes correções no **EDITAL Nº 01/2025 SMAS – REFERENTE À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA” – ANO 2025.**

Correção no cronograma de inscrição do Edital do Programa Bolsa Universitária 01/2025.

Onde se lê:

3.1 – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Rio de Janeiro, 1079 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Frutal/MG, no período de 24/02/2025 à 01/03/2025, das 12:00 às 17:00 horas.

Leia-se:

3.1 – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Rio de Janeiro, 1079 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Frutal/MG, no período de **24/02/2025 à 28/02/2025, das 12:00 às 17:00 horas.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As demais disposições do **EDITAL Nº 01/2025 SMAS** permanecem inalteradas.
2. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações e atualizações referentes ao **EDITAL Nº 01/2025 SMAS – REFERENTE À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA” – ANO 2025**, no site oficial da Prefeitura de Frutal (www.frutal.mg.gov.br).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 26 de fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal.**

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS

FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616

Dados: 2025.02.26 15:06:14 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.838, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ATLETA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Atleta no âmbito do Município no que dispõe nesta Lei:

Art. 2º. O Auxílio Atleta deverá ser pleiteado junto a Secretaria Municipal de Esportes será concedido em forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º. O Auxílio Atleta será destinado prioritariamente aos atletas de modalidades individuais olímpicas e não olímpicas.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO ATLETA**

Art. 4º. O Programa Auxílio Atleta destina-se apoiar financeiramente atletas desportivos que pleiteiem o benefício, que tenham participado de competições internacionais, nacionais, estaduais e municipais na modalidade respectiva no ano imediatamente anterior ao que estiver sendo pleiteado o benefício, conforme dispuser o Edital.

Art. 5º. Para pleitear o Auxílio Atleta, o atleta deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - ter moradia fixa no Município de Frutal/MG;
- III - ter participado de 01 competição desportiva Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional conforme art. 4º.
- IV - estar em treinamento para participar de competições;
- V - ser atleta de modalidade individual, ficando vetada a inscrição de atletas de modalidade coletiva.

Art. 6º. O direito ao Auxílio Atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



II - sofrer punição impostas por tribunais de justiça desportiva, ou quaisquer Comissão de Julgamento das competições ao qual participar;

III - for condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;

IV - deixar de atender o requisito previsto no inciso IV do art. 5º;

V - descumprir outras exigências estabelecidas em Edital.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O repasse financeiro referente ao Auxílio Atleta será realizado mensalmente, pelo prazo de doze meses.

§ 1º. Os valores do Auxílio Atleta serão fixados em Edital;

§ 2º. O valor do benefício não poderá ultrapassar um salário mínimo, ficando esse valor definido após definição da dotação Orçamentária destinada ao Auxílio Atleta do ano em vigor.

Art. 8º. O Auxílio Atleta poderá ser renovado, atendidos os requisitos definidos nesta Lei e em Edital.

Art. 9º. É vedada a concessão simultânea de mais de um Auxílio ao mesmo atleta.

Art. 10. Os Auxílios instituídos por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta e a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Os atos de concessão, indeferimento e cassação do Auxílio Atleta serão motivados.

Parágrafo único. É garantido o direito de recurso dos atos de indeferimento e cassação do Auxílio Atleta, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em Edital.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes manterá em suas redes sociais e endereço eletrônico oficial do Município, relação atualizada dos atletas beneficiados.

Art. 13. O atleta deverá apresentar a Secretaria Municipal de Esportes, por meio de anexos, a prestação de contas no prazo de (30) trinta dias após recebimento da 3ª parcela. A prestação de contas será realizada trimestralmente.

Art. 14. A prestação de contas deverá conter:

I - relatório fotográfico com data de expedição de treinamento da modalidade que o atleta participa;

II - comprovação de participação em eventos esportivos através de comprovantes de taxa de inscrição, relatórios e boletins de resultados através de plataformas oficiais dos eventos;

III - prints das redes sociais de participação e treinamento da respectiva modalidade do atleta, onde a Prefeitura Municipal de Frutal e a Secretaria Municipal de Esportes estejam marcadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 15. A aprovação da prestação será efetivada pelo Conselho Municipal de Esporte de Frutal e sancionada pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 16. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o auxílio será suspenso até que seja regularizada a pendência.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes notificará o atleta em cada trimestre, sobre a necessidade da prestação de contas.

Art. 18. Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.591, de 24 de maio de 2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO DE JESUS Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616 Dados: 2025.02.26
10:32:07 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.839, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE TAXAS DE INSCRIÇÃO OU ARBITRAGEM, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS COLETIVAS MANTIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de taxas de inscrição ou arbitragem, alimentação, hospedagem e locomoção de equipes esportivas coletivas mantidas pela Prefeitura Municipal de Frutal/MG e obedecerão ao disposto nesta Lei:

Art. 2º. A disponibilidade de pagamento de recursos próprios do Município de Frutal/MG, serão aplicadas as equipes de Frutal de esportes coletivos mantidos pela Prefeitura Municipal de Frutal, para participação em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º. O pagamento de despesas para equipes não mantidas pela Prefeitura Municipal de Frutal, como Escolinhas de Esportes e Projetos Esportivos, precisarão de aprovação do Conselho Municipal de Esportes e serão realizadas diretamente com aprovação do Ordenador de Despesas da pasta, mediante saldo de dotação do ano vigente.

Art. 5º. Os valores serão pagos mediante Requerimento do Secretário Municipal de Esportes, informando os dados das equipes e competições no qual a equipe participará.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados diretamente as empresas organizadoras das competições e eventos esportivos, referente a taxa de inscrição ou arbitragem, e ao Representante Legal da equipe ou agremiação, as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 6º. Todo pagamento de alimentação e hospedagem será necessária apresentação de documento fiscal, com prestação de contas realizada com um prazo de 07 (sete) dias úteis, após o término do evento.

Art. 7º. Serão considerados despesas de locomoção abastecimento de veículos (carros oficiais) pedágios, estacionamento e locação de transporte.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 9º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:08418588
616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.26 10:33:34
-03'00"

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.840, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER NO
MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: **Alexandre José Braz**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Frutal, a Semana Municipal de Combate ao Câncer, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, na semana do dia quatro, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Câncer, a qual seguirá os seguintes critérios:

I – a Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras secretarias municipais, deverá adotar todas as providências necessárias à plena execução da Semana Municipal de Combate ao Câncer em Frutal;

II – a campanha será exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pela Prefeitura do Município, mas deverá ser divulgada principalmente nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Serviço de Atendimento Especializado, Hospital Municipal Frei Gabriel, Unidades de Pronto Atendimento e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada na cidade, distrito e povoados.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades da sociedade civil, visando a elaboração de projetos de ação social na cidade.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate ao Câncer tem como objetivo estimular ações educativas e preventivas relacionadas aos inúmeros tipos de câncer.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.26 15:08:59
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.841, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ADOTAREM O PROJETO “USO MODERADO DE TELAS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA”

De autoria do Vereador: **José Adão da Silva**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino deverão colocar em suas dependências cartazes alertando sobre os problemas de saúde mental que o uso excessivo de telas na infância e adolescência pode provocar.

Parágrafo único Os cartazes devem conter orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que afirma que:

- I** – menores de 2 (dois) anos: nenhum contato com telas ou videogames;
- II** – de 2 (dois) aos 5 (cinco) anos: até uma hora por dia;
- III** – de 6 (seis) aos 10 (dez) anos: entre uma a duas horas por dia;
- IV** – de 11 (onze) aos 18 (dezoito) anos: entre duas a três horas por dia.

Art. 2º Pelo menos uma vez ao mês, as escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver atividades lúdicas e/ou palestras voltadas para temas que envolvam os benefícios para a saúde de crianças e adolescentes que fizerem uso moderado de telas na infância e adolescência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.26 15:09:37 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA